



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CARTA - CONTRATO Nº 09/2013

Processo Administrativo nº 25/1299/2013.

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Convite nº 04/2013

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 16.187 de 01 de abril de 2008.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Bairro: centro, CEP 13.010-000, na cidade: de Campinas, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, o Sr. José Ferreira de Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 SSP/SP e do CPF/MF nº. 054.861.988-53, e pela Diretora Financeira, Sra. Antonia Francisca dos Santos, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº. 11.662.147-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 932.253.188-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **VICTOR HUGO COUTINHO DOS SANTOS-ME**, inscrito no CNPJ nº 18.030.324/0001-38, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº.60, Bairro: Santa Cecília, CEP 01.229-010, cidade:São Paulo – SP., devidamente credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como CONSULTORA de Valores Mobiliários, conforme ato declaratório CVM às Fls. 161 do Convite nº 04/2013, através do seu sócio/proprietário Sr. Vitor Hugo Coutinho dos Santos, portador do RG nº. 4808670/DGPCGO e do CPF/MF nº.011.909.271-95, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e resolução CMN 3922/10, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços usando técnica de esterilização de passivos atuariais voltados exclusivamente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, através do modelo de ALM (Asset Liabilities Management) com objetivo de nortear e consubstanciar a elaboração da PAI - Política Anual de Investimentos, bem como as possíveis faixas de alocação dos investimentos do CAMPREV, observando os limites e restrições previstos na legislação em vigor, bem como, da carteira de investimentos, atuando junto ao Comitê de Investimentos.

SEGUNDA - DOS SERVIÇOS



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.1 - Compete à **CONTRATADA**, realizará os seguintes serviços:

- a) Análise e acompanhamento de avaliação atuarial e provocar reuniões quanto a possíveis novos aportes e/ ou segregação (separação) de massas;
- b) Acompanhamento e revisão da Política de Investimentos e seus relatórios periódicos;
- c) Cálculo e gerenciamento de performance de risco e de investimentos;
- d) Emissão de pareceres para realocação de investimentos dentro das disposições legais, com base no estudo de ALM em vigor, bem como a aderência destes à Política de Investimentos e a meta atuarial;
- e) Realização de classificação, ranqueamento e cadastramento de fundos e gestores de recursos;
- f) Tendo com base no estudo de ALM em vigor, proceder a análise de carteiras e/ou fundos de investimentos pertencentes ou que possam vir a pertencer ao rol da carteira de investimentos do Instituto;
- g) Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão de ALM, com a realização de simulações, geração de cenários, emissão de pareceres e indicação de tipos de fundos de investimentos;
- h) Reanálise do Cálculo Atuarial, avaliando em conformidade com as imposições mínimas estabelecidas pela portarias 403/2008 e Portaria 21/2013, mostrando novos impactos e variando as taxas de juros entre 6% a.a. e 4%a.a, vislumbrando fornecer novas opções e informar seus impactos para o próximo orçamento (LDO), sendo emitido pareceres, tendo como base as premissas definidas no ALM e na Política Anual de Investimentos previamente elaborada;

2.2 - Gerenciamento

2.2.1 Os serviços de Gerenciamento terão as seguintes características:

- a) A contratada deverá disponibilizar ao CAMPREV serviços de Gerenciamento em regime mensal, monitorando todos os serviços contratados;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- b) A contratada disponibilizará profissionais para realizar diagnósticos e análise de performance da carteira de investimentos com fulcro ao estudo do ALM, e nesta esteia, proceder a análise de riscos, de segmentos para aportes e/ou realocações, análise quanto a conformidade dos investimentos à legislação aplicável e as diretrizes de investimentos do Instituto, emissão de relatórios circunstanciados dos dados apurados por Atuário e Consultor de Valores Mobiliários, cadastrados no MIBA – Instituto Brasileiro de Atuária e na CVM, respectivamente, para que estes profissionais assumam a responsabilidade sobre os dados constantes no ALM e na Reanálise do Cálculo Atuarial;

- c) Realização de reuniões periódicas e/ou quando solicitadas pela Diretoria Executiva do Instituto.

2.3 - Operação de Suporte Técnico.

2.3.1 Os serviços de operação terão as seguintes características:

- a) 1 - Operação e Suporte Técnico Especializado

2.4 - Suporte Presencial

2.4.1 Os serviços de suporte terão as seguintes características:

- a) Fornecimento de relatórios mensais, trimestrais com apresentação *in loco*;
- b) Disponibilização de profissionais capacitados (entre eles atuário autorizado pelo MIBA e Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários) para execução dos serviços; propostos *in loco* sempre que solicitado;
- c) Visitas periódicas previamente agendadas.

2.5 - Suporte Jurídico e Administrativo

2.5.1 Administrativo:

- Diligências junto aos Fundos de investimentos, bem como AGE – Assembleias Gerais Extraordinárias com vistas a proteção dos interesses do Instituto;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- Elaboração e apresentação de relatórios e pareceres referentes aos processos e procedimentos de investimentos do Instituto;

- Diligências, acompanhamento e municiamento de documentos e relatórios quando dos processos de auditoria de investimentos junto ao instituto pelos seus órgãos fiscalizadores.

2.5.2 Jurídico:

Elaboração de pareceres e defesas do Instituto perante ao:

- MPS
- MP
- Tribunal de Contas
- Câmara de Vereadores
- Outros

2.6 Informações Macroeconômicas

2.6.1 Este módulo deverá conter um conjunto de informações referentes à situação e perspectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos, quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta à realidade do mercado.

O trabalho deve ter a responsabilidade de prover e manter atualizada as informações referentes à:

- a) Detalhamentos da prestação dos serviços contratados;
- b) Relatórios Gerenciais (históricos e prospecções);
- c) Reanálise atuariais;
- d) Relatórios de ALM;
- e) Análise de risco dos investimentos;
- f) Pareceres sobre fundos de investimentos e;
- g) Pareceres sobre notas de avaliação de riscos.
- h) Comparativo entre Alíquotas de contribuição normal e suplementar do ente, praticadas e apuradas.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

3.1 - As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

3.1.1. Elaboração e estruturação do ALM, de modo que este seja o norte para definir duas outras variáveis para CAMPREV:

- a) Elaboração de premissas, limites e objetivos para a realização da Política Anual de Investimentos, definindo os riscos aceitáveis, faixas de investimentos e principalmente: Meta Atuarial;
- b) Definir qual a Taxa de Desconto a ser utilizada na Reavaliação Atuarial a ser postada na site do MPS até março do ano seguinte;

3.2 - Realização de reuniões mensais com o Comitê de Investimentos quanto a:

- a) Os limites permitidos na legislação em vigor, na Política de Investimentos;
- b) Espaços disponíveis nessa Política para novas realocações;
- c) Riscos (de crédito, de mercado e de liquidez) envolvidos em cada investimento;
- d) Se prazos e taxas destes investimentos são compatíveis com o ALM previamente elaborados, pois este (ALM) definiu as premissas e objetivos da Política de Investimentos que por sua vez, definiu a meta da Reavaliação Atuarial.

3.3- Informar a Diretoria Executiva bem como o ente, antes do exercício a que se referir, a impossibilidade de se manter as Taxas de Desconto (Meta Atuarial) usadas em anos anteriores, visando o planejamento do uso eficiente das receitas municipais.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante deverá fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços.

4.2. Realizar os pagamentos mensalmente, até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação da fatura.

QUINTA – DO PRAZO, VALOR E REAJUSTE

5.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com valor total contratado de R\$ 77.500,00(setenta e sete mil, quinhentos reais), em 12 (doze)



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

parcelas mensais no valor de R\$ 6.458,33(seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

5.2 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

5.3 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - \text{total } i / IPCA - \text{total } o)$$

Sendo:

PR = Valor mensal reajustado;

P_0 = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

o = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

5.4- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

5.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

5.6- Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

7.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

7.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

7.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

7.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula oitava deste Termo.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará a Dotação Orçamentária nº 54301.04.122.1009.41.88.3.3.90.35.01.

DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de Campinas / SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de Setembro de 2013.

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente

Antonia Francisca dos Santos
Diretora Financeira

GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

Antonio Rogério Pereira
Sócio Proprietário